

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA**

E D I T A L Nº 01/2020 - DMI/CCM/UFPB

**ELEIÇÃO PARA CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA
INTERNA DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS**

BIÊNIO 2021/2023

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 29 / 2020 - CCM-DMI, e composta pelos membros titulares JACICARLOS LIMA DE ALENCAR (presidente), ALINE REJANE NASCIMENTO SILVA e JAMILLY MARIA FÉLIX ALVES e pelos membros suplentes ALESSANDRA SOUSA BRAZ CALDAS DE ANDRADE, ISABELLA OLIVEIRA ARAÚJO SOARES e GABRIELA JANUÁRIO DE OLIVEIRA (suplente), torna pública a abertura do processo de consulta à comunidade para escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Medicina Interna do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba, para o biênio 2021 -2023, a ser realizada no dia 09 de dezembro 2020, de acordo com as normas contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPB, além do Regimento Interno do CCM, este aprovado pela Resolução CONSUNI nº. 11/2009.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento.

Art. 2º. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será de dois anos, permitido uma única recondução para mandato consecutivo.

Art. 3º. O colégio eleitoral participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

- I. Membros do corpo docente, em efetivo exercício, lotado no Departamento;
- II. Membros do corpo técnico administrativo (TAE), em efetivo exercício, lotado no Departamento;
- III. Membros do corpo discente, regularmente matriculados nas disciplinas oferecidas pelo Departamento nos cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu (doutorado, mestrado, especialização) e residência.

DA COMISSÃO ELEITORAL

4º Para organizar, coordenar, e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I – 02 (dois) representantes do corpo docente lotados no departamento;
- II – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do respectivo departamento;
- III – 02 (dois) representantes do corpo discente junto ao Departamento

Art. 5º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 6º. À Comissão Eleitoral compete;

- a) Organizar a eleição;
- b) Divulgar a data, horário e local da consulta;
- c) Providenciar o ambiente onde funcionarão as subcomissões eleitorais;
- d) Indicar as subcomissões eleitorais;
- e) Respeitar o código de ética para disciplinar a propaganda eleitoral;
- f) Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;
- g) Solicitar a PROGEP a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos docentes lotados no departamento e dos servidores técnicos administrativos lotados no Centro e que prestam serviço no departamento;
- h) Solicitar a CODESC a relação nominal dos discentes regularmente matriculados nas turmas de disciplinas da graduação oferecidas pelo Departamento no período letivo correspondente ao da eleição;
- i) Solicitar à Coordenação correspondente dos Programas de Pós-Graduação (stricto e lato sensu) e residência o nome dos alunos regularmente matriculados no programa no período letivo correspondente ao da eleição;
- j) Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- k) Fiscalizar a observância das normas que regulamentam a consulta;

- l) Elaborar o resultado final da consulta e encaminhá-lo para homologação Colegiado Departamental;
- m) Tomar outras providências que se fizerem necessárias à operacionalização da consulta.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se à indicação de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, os docentes lotados no Departamento cujo regime de trabalho seja de tempo integral (T40) ou dedicação exclusiva (T40 – RETIDE).

§1º A inscrição de candidatos será feita em chapas, composta em combinação de dois nomes vinculados para Chefe e Vice-Chefe de Departamento respectivamente.

Art. 8º. A inscrição das candidaturas deverá ser realizada através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), encaminhado à Secretaria do Departamento de Medicina Interna, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e instruídos com os seguintes documentos:

1. Requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral (ANEXO II);
2. Carta Programa;
3. Comprovante do Regime de Trabalho;
4. Declaração de aceitação dos termos do presente Edital (ANEXO III)
5. Fotografia em formato JPG ou JPEG, no tamanho para passaporte (5x7), em alta resolução, sendo 2 imagens: 1 do candidato e 1 do seu vice;
6. Documento comprobatório de que requereu a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, ou férias, se houver.

Art. 9º - Só será aceita a inscrição do candidato a Chefe com seu respectivo candidato a Vice-Chefe.

§1º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§2º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

Art. 10 - A relação contendo o nome dos candidatos com as inscrições homologadas será divulgada na página do Centro de Ciências Médicas no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 11 – A numeração das chapas será definida por sorteio que será realizado através de videoconferência.

DA PROPAGANDA

Art. 12 - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão às mídias digitais, através do envio da Carta Programa aos eleitores.

Art. 13 - Durante a campanha, os candidatos deverão manter postura ética, não sendo toleradas ofensas pessoais aos candidatos, bem como aos membros da Comissão Eleitoral, observando o respeito ao processo eleitoral democrático.

DA CONSULTA

Art.14 - Em razão das medidas de prevenção à propagação da COVID-19 e adequação do funcionamento da Universidade Federal da Paraíba, a eleição ocorrerá virtualmente, no Sigeleição (<http://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao>), no dia 09 de dezembro de 2020, tendo início às 07 horas e término às 19 horas.

Art. 15 - O eleitor deverá realizar login no SIGEleição utilizando seu usuário e senha do Sistema SIG-UFPB e votar na chapa desejada.

Art. 16 - Cada eleitor votará em apenas uma chapa a Chefe e Vice-Chefe.

§ Único - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 17 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- a) O docente que possuir mais de um vínculo como professor da UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo, respeitando o item I do artigo 4
- b) O docente que for estudante ou TAE votará como professor;
- c) O TAE que também for estudante votará como TAE.

§ Único - À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);

II - Segmento TAE: 1/3 (um terço);

III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

DA APURAÇÃO

Art. 18 - Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

Art.19 - No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

Parágrafo único - O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será divulgado pelo presidente da Comissão Organizadora no site do Centro de Ciências Médicas.

DOS RESULTADOS

Art. 20 - Será proclamado vencedor da Pesquisa Eleitoral o candidato que obtiver a metade mais um dos votos válidos.

Art. 21 - Na hipótese de empate, dar-se-á preferência pela ordem:

- a) ao candidato mais antigo no magistério superior da Universidade;
- b) ao candidato mais idoso;

Art. 22 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta.

§1º - Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

§2º. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente depois de aprovado o relatório pelo Conselho de Centro.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao Conselho do Centro de Ciências Médicas, no prazo de 03(três) dias úteis.

Parágrafo Único - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

Jacicarlos Lima de Alencar
PRESIDENTE

Aline Rejane Nascimento Silva
TAE

Jamilly Maria Félix Alves
DISCENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA



ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Atividade	Período	Horário
Inscrição das Chapas	09 a 13 de novembro de 2020	7h às 19h
Deferimento e divulgação das chapas inscritos	16/11/2020	17h
Período para impugnação de candidatura	17 e 18 de novembro de 2020	7h às 19h
Sorteio da ordem das chapas	19/11/2020	11h
Pesquisa eleitoral (pleito)	09/12/2020	07h às 19h
Apuração dos votos e divulgação do resultado da pesquisa eleitoral.	09/12/2020	20h



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA



ANEXO II
REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA CHAPA

Ao Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Em conformidade com o Art. 8º do EDITAL Nº 001/2020/DMI/CCM/UFPB, eu,
 _____ representante da chapa
 _____, venho requerer o registro da chapa para concorrer
 ao cargo de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Medicina Interna, para o biênio 2021-2023,
 composta pelos seguintes membros:

Candidato a chefe: _____ SIAPE: _____

Candidato a vice-chefe: _____ SIAPE: _____

Em anexo, junta-se a documentação exigida nos termos do Art. 8º do EDITAL Nº 001/2020/DMI/CCM/UFPB, dos integrantes da mencionada chapa.

João Pessoa, _____ de _____ de 2020.

Nestes termos,

Pede deferimento.

 Assinatura do candidato representante da chapa



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA



ANEXO III

TERMO DE ACEITE DAS NORMAS ELEITORAIS

_____, SIAPE nº _____,
candidato(a) ao cargo de _____ do Departamento de Medicina Interna, declaro
estar de acordo com todas as normas eleitorais vigentes para o processo eleitoral previstas no
EDITAL Nº 001/2020/DMI/CCM/UFPB para Escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de
Medicina Interna.

João Pessoa, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Candidato(a)